MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE
Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para realizar a compra e instalação de rádios de comunicação com seus HTS para central de viaturas, e aquisição de um repetidor de sinal.

ORÇAMENTO: .....R$ 12.000,00
VIGÊNCIA: abril de 2025 a dezembro de 2025.
PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO.
CNPJ: 02.670.658/0001-36
JUSTIFICATIVA: Em anexo
RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º -** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).
Emendas Impositivas: nº 053/2024 de R$5.000,00 destinada pelo vereador Renato José Krewer, Emenda Impositiva nº 054/2024 de R$7.000,00 destinado pelo vereador Roberto Henriques da Silva, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Michele Werner
Chefe de Gabinete

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRACAO GERAL

06.182.0211.2503 - Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (1356)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MICHELE WERNER – CHEFE DE GABINETE

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: Com o presente os munícipes de Bom Princípio terão a seu dispor o serviço de combate a incêndio, buscar e resgates, em período integral e ininterrupto. O que em muitas das vezes para ser bem-sucedido, dependerá da agilidade, e da técnica como é executado, necessitando de considerável número em relação à mão de obra, isso acontece quando a equipe de bombeiros ao chegar no local da ocorrência verificar a proporção do atendimento, entrara em contato com a central da Associação, através do rádio de uma das viaturas no qual estará no local da ocorrência para solicitar apoio de outras corporações. Isso somente se consegue, mediante um serviço qualificado, competente e organizado.

Justificativa: Esta proposição atende ao objetivo específico de possibilitar mais agilidade na comunicação central com os bombeiros quando estiverem em atendimentos, assim como, em casos de emergências que necessitem comunicar-se com a central da Associação dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, teremos a comunicação de qualidade e eficácia, no atendimento de combate a incêndio, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste município. Com a celebração doo presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos.

VALOR A SER REPASSADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

Michele Werner

Chefe de Gabinete

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria coma **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO**, constando na justificativa da Sra. Michele Werner – Chefe de Gabinete, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "Esta proposição atende ao objetivo específico de possibilitar mais agilidade na comunicação central com os bombeiros quando estiverem em atendimentos, assim como, em casos de emergências que necessitem comunicar-se com a central da Associação dos Bombeiros Voluntários de Bom Princípio, teremos a comunicação de qualidade e eficácia, no atendimento de combate a incêndio, salvaguardando a vida e os bens dos moradores deste município. Com a celebração doo presente, todos os munícipes, residências, empresas, comércio, transeuntes de Bom Princípio, conta com a estrutura similar de atendimentos".

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)

b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)

c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);

d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º -** Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 15 de maio de 2025.

Roberto Chiele
OAB/RS 37.591

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI n° 3.145/2024 - (**Art. 8º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL